



PROCESSO N° 52/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para a **Prestação de serviço de lavagem automotiva para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas**, conforme estabelecido no Termo de Referência às **fls. 09/18**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão procedeu com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, sendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado em documento de formalização da pesquisa de preço de **fls. 19/23**.

Após, cumprindo o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, no Portal Nacional de Compras PÚBLICAS – PNCP no dia **30/06/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **01/07/2025**, além da divulgação no site institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **04/07/2025**.

Para a contratação, o valor total estimado para o lote único constante no termo de referência divulgado foi de R\$ 10.272,00 (dez mil, duzentos e setenta e dois reais).



No entanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 40), a Administração divulgou que já havia recebido a menor proposta no valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais).

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 41), não foram recebidas propostas adicionais.

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos, a vencedora foi a empresa **LAVA JATO PASTELARIA E CALDO DE CANA COELHO LTDA**, inscrita no **CNPJ 49.924.810/0001-23**, conforme proposta constante na fl. 36 no **valor total de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)**, para a prestação do serviço, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o mais baixo entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas empresas, confirmado que a proposta da vencedora é a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 44**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – às **fls. 45/46**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 47**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 48**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 49**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 50**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais legais – à **fl. 51**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – à **fl. 52**;



- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 56**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 58**;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa¹ (fl. 53), bem como foi juntado aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos² (fl. 54) e o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU³ (fl. 55).

Ademais, é válido destacar que no que tange às certidões apresentadas pela empresa, foi verificada a autenticidade e validade das mesmas junto aos sites oficiais.

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 05**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos *encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico*.

Na oportunidade, encaminho, por e-mail, a minuta do contrato à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 16 de julho de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

¹<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

²https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6:::cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8

³<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>